EXMO. SR. PREGOEIRO MISAEL GOMES DA SILVA RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023 DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG

DRIVE A INFORMÁTICA LTDA ("DRIVE A"), empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.677.870/00001-08, sediada em Belo Horizonte/MG, na Rua Mato Grosso, n° 960 – 5° andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-085, vem respeitosamente perante V. Sa., através de seu representante legal, apresentar **RECURSO** inconformada com a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro que classificou para o item 01 a proposta da empresa **PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 65.181.075/0001-61, ora RECORRIDA, pelos fatos e fundamentos aduzidos no articulado em anexo.

Posto isto, lastreada nas razões recursais juntas, requer-se que esse pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior.

Termos em que
P. Deferimento.

Belo Horizonte/MG, 24 de agosto de 2023.

RAZÕES RECURSAIS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023

NÚMERO DO PROCESSO NO LICITAÇÕES-E: 1013361

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

I. DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente manifestou sua intenção de recurso, que foi acatada em 22 de agosto de 2023. Assim sendo, passou-se a correr o prazo para apresentação de recurso conforme item 10 do Instrumento Convocatório:

> *10 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS*
> *10.1 – O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, imediata e motivadamente e, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 01 (uma) hora corrida após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.*
> *(...)*
> *10.3 – As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente para o e- mail: licitacoes@sistemaocemg.coop.br.*
> *10.3.1 O recurso deverá ser dirigido ao Superintendente do Sescoop / MG, por intermédio do Pregoeiro / Comissão Permanente de Licitação, nos dias e horários de funcionamento da entidade, a saber, até às 17h30, de segunda a sexta feira, exceto feriados legais.*

Diante disso, as razões ora apresentadas em 24 de agosto de 2023, são **absolutamente tempestivas** atendendo ao disposto no item 10.1 do Edital.

II. SÍNTESE DOS FATOS E MOTIVAÇÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG publicou edital na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço Global por Lote, cujo objeto restou descrito no item 2 do Instrumento Convocatório nos seguintes termos:

> *"2 – OBJETO*
> *2.1 – A presente licitação tem como objeto a Aquisição de hardware e serviços de instalação e configuração de solução de cluster de virtualização Hyper-V e reconfiguração do ambiente de backup VEEAM Backup & Replication; aquisição de softwares; e aquisição de notebooks e desktops, para atendimento à demanda da Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN) do Sescoop/MG, conforme Termo de Referência constante do anexo I e demais termos e condições estabelecidos neste edital.*
> *2.2 – Os equipamentos e serviços, objeto desta licitação, deverão ser fornecidos / executados conforme Termo de Referência constante do anexo I do edital."*

Diante disto, temos que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração dá-se de acordo com a descrição quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência, entretanto, no caso em tela, a empresa ora declarada vencedora PROCEDATA não atendeu a todas as exigências formuladas.

Assim, sob pena de prejuízo para o interesse público, a decisão ora proferida merece ser reformada para atendimento ao objeto deste edital. Salientamos que tal situação inclusive acarreta a quebra do princípio da isonomia, tendo em vista que confere tratamento diferenciado, em prejuízo aos demais licitantes sem qualquer amparo legal.

Destarte, a recorrente preparou sua documentação em total consonância ao exigido no edital, no mais estrito cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade Pregão Eletrônico, de maneira que não seria justo com esta empresa e as demais concorrentes a aceitação da proposta da PROCEDATA. Nesse ínterim, passa a manifestar as razões da procedência do presente recurso.

II.1 – DA AUSÊNCIA DE REDUNDÂNCIA NA FONTE OFERTADA JUNTO AO SERVIDOR DA RECORRIDA

Prefacialmente, a proposta da recorrida foi aceita equivocadamente, considerando as regras entabuladas neste certame. Sabido é que devem todos os licitantes cumprirem rigorosamente as regras previstas no edital e seus anexos, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

Assim sendo, cumpre-nos inicialmente apontar que o Anexo I – Termo de Referência, trouxe as especificações técnicas dos equipamentos almejados. Na página 25 do referido anexo, determinou se que para a Alimentação de Energia do servidor a oferta deveria incluir:

ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA	4.0	Cada fonte com o mínimo de 500W com certificação 80 Plus Platinum;
	4.1	2 fontes instaladas permitindo redundância;
	4.2	Permitir a operação em 110/220v com auto chaveamento;
	4.3	Tipo: Hot plug, permitindo a troca de uma das fontes sem necessidade de desligamento do equipamento;
	4.4	Power cords: C13/C14, de pelo menos 1,8 m;

A redundância exigida nas fontes instaladas tem por objetivo, o que o próprio nome diz, que estejam preparadas para aplicações redundantes (ou paralelas) na qual uma Fonte de

Alimentação entra em operação de maneira automática, quando a outra, ligada paralelamente, apresenta problemas técnicos ou para de funcionar.[1]

Ou seja, visa evitar que o servidor pleiteado pare de funcionar ou apresente problemas ao realizar a troca das fontes. **Trata-se de recurso essencial para a alta disponibilidade do servidor, com plena disponibilidade do sistema, redes e dados, aumentando assim a confiabilidade do equipamento ofertado caso aconteça uma falha que possa desabilitar o sistema primário.**

Entretanto, após analisar a configuração e as fontes ofertadas pela recorrida, constatou-se que desatende o objeto do edital, por não haver redundância. Para comprovar nossas alegações, simulamos através da ferramenta pública do fabricante HPE (https://poweradvisorext.it.hpe.com/?Page=Index) se de fato o servidor entregava a redundância exigida neste certame. Assim, ao acessarmos o site escolhemos a tensão de rede - que no presente caso pode ser 115V:

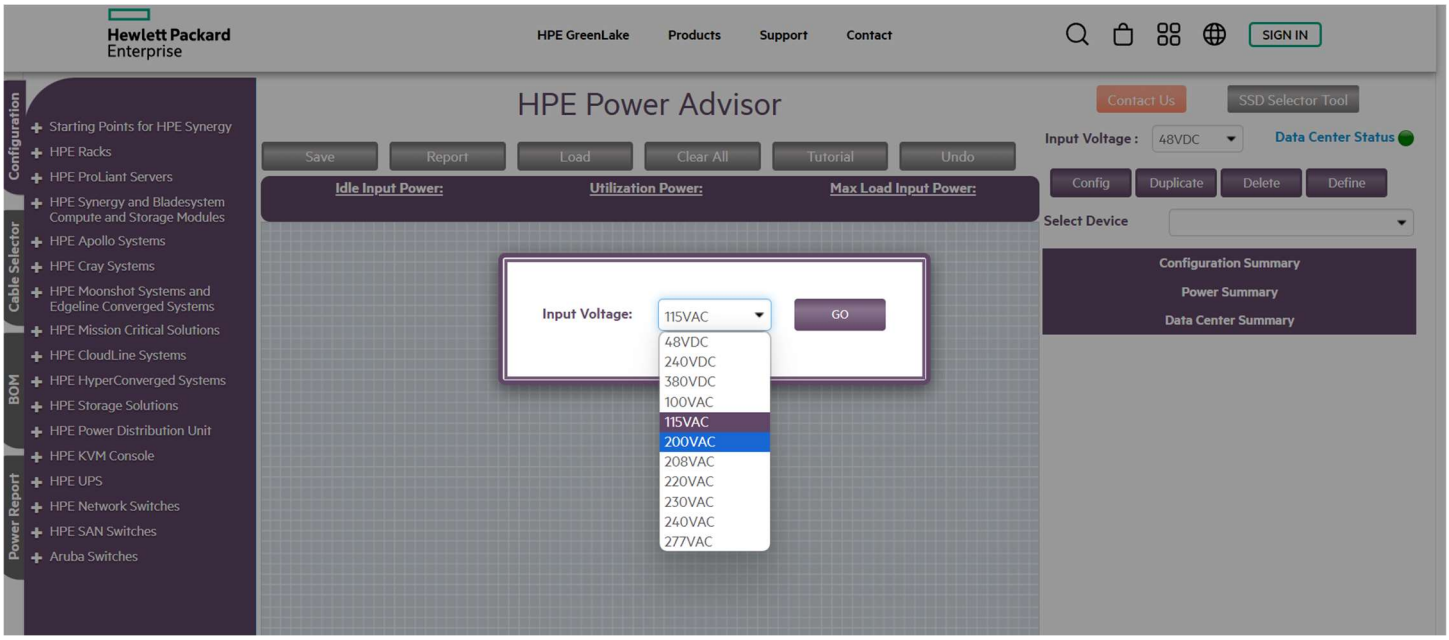

Após, fizemos o upload do arquivo pré configurado com as características da oferta da recorrida:

1 https://proauto-electric.com/faq-post/o-que-e-uma-fonte-de-alimentacao-redundante/#:~:text=R.%3A%20As%20Fontes%20de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o,t%C3%A9cnicos%20ou%20p%C3%A1ra%20de%20funcionar.

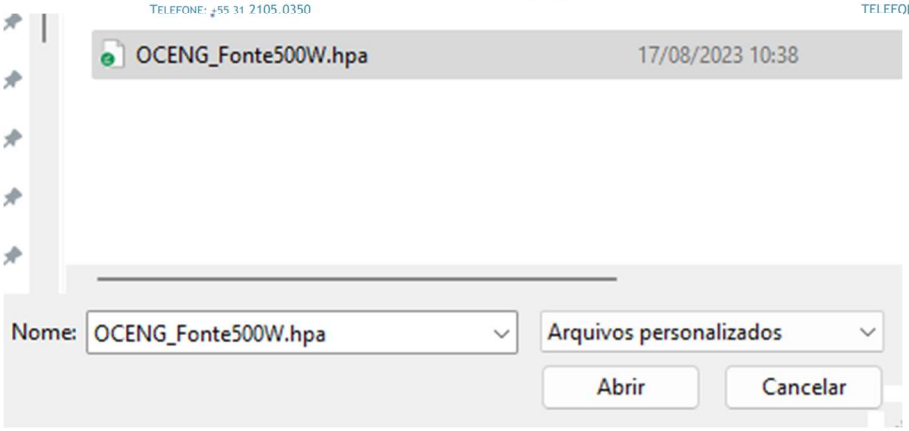

Em seguida clicamos em “CONFIG”:

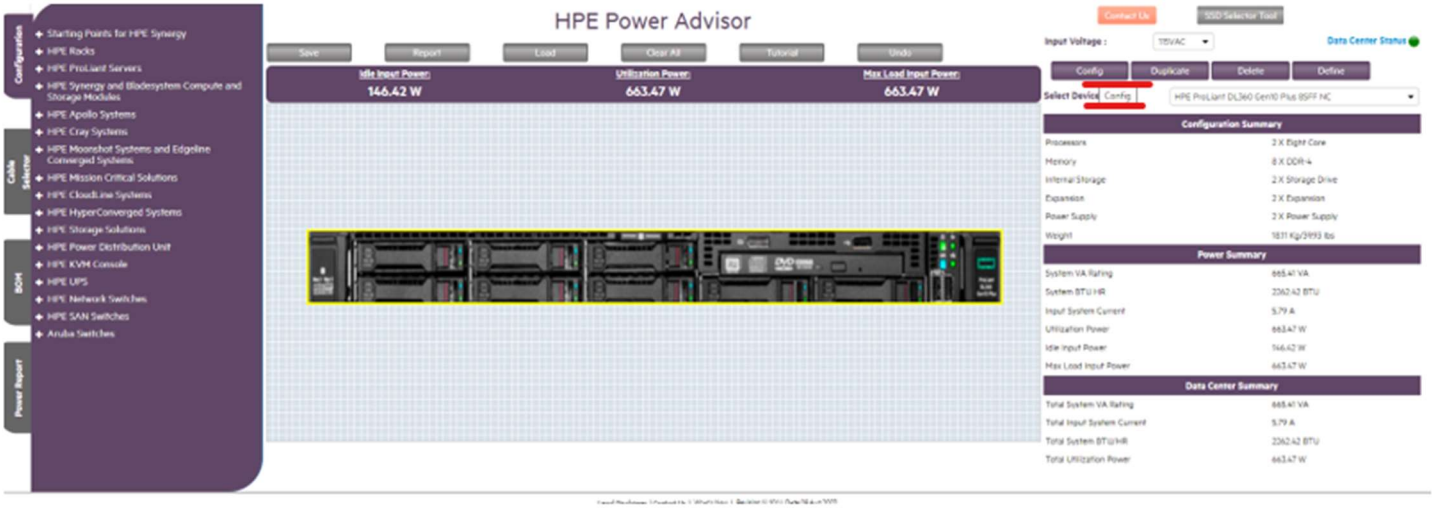

Observe que a configuração já aponta que a fonte selecionada (500W) não fornece a redundância:

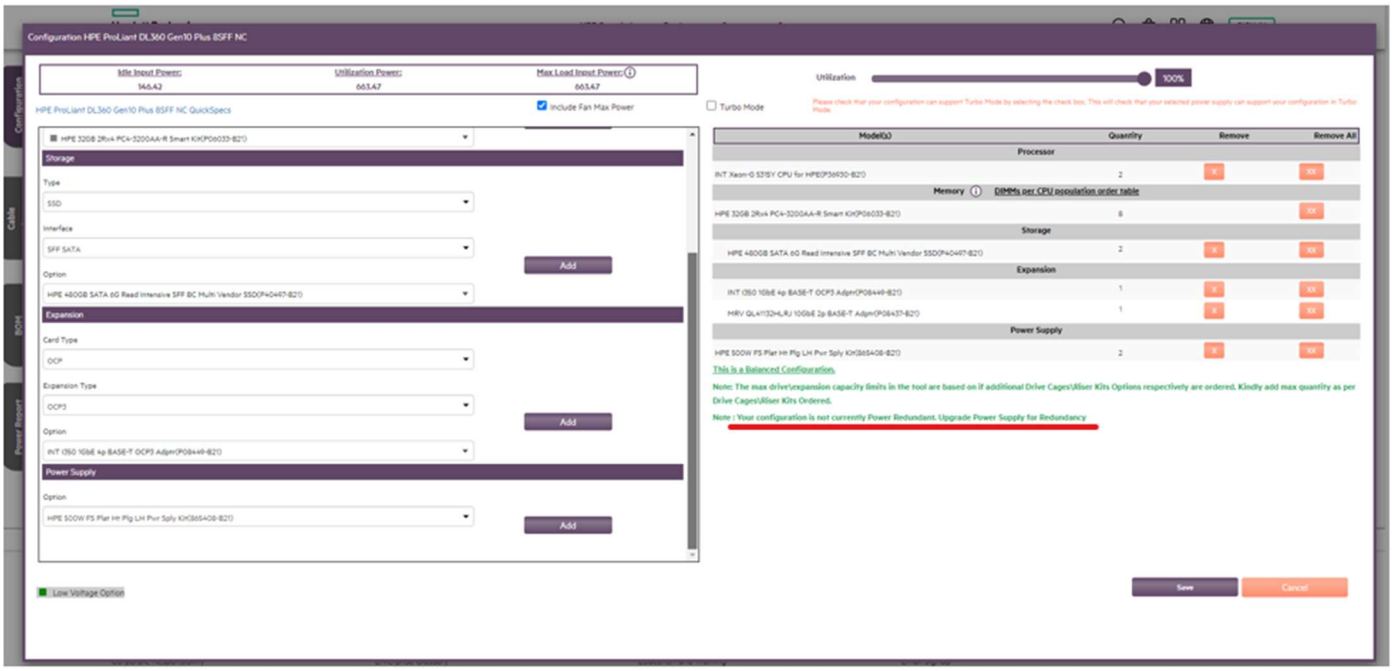

Conforme imagem exibida acima, o sistema aponta que:

Note : Your configuration is not currently Power Redundant. Upgrade Power Supply for Redundancy

Que em tradução livre quer dizer: "**Nota: Sua configuração atualmente não é redundante de energia. Atualize a fonte de alimentação para redundância**".

Isto porque a ferramenta valida se a fonte suporta o servidor e indica se a configuração ofertada garante ou não redundância em caso de falha. A ferramenta acima exibida tem acesso livre na WEB e pode-se fazer várias simulações em vários cenários. Observe que no presente caso, se fosse adicionado mais pentes de memória e mais discos SSD ou HDD, a potência consumida (Utilization Power) só irá aumentar.

A seguir, exibimos a mesma configuração com um par de fontes de **800W** (ofertadas na configuração da DRIVE A) as quais demonstram serem suficientes para suportar o servidor na configuração ofertada, com margem para futuros upgrades de memória e discos - se for o caso:

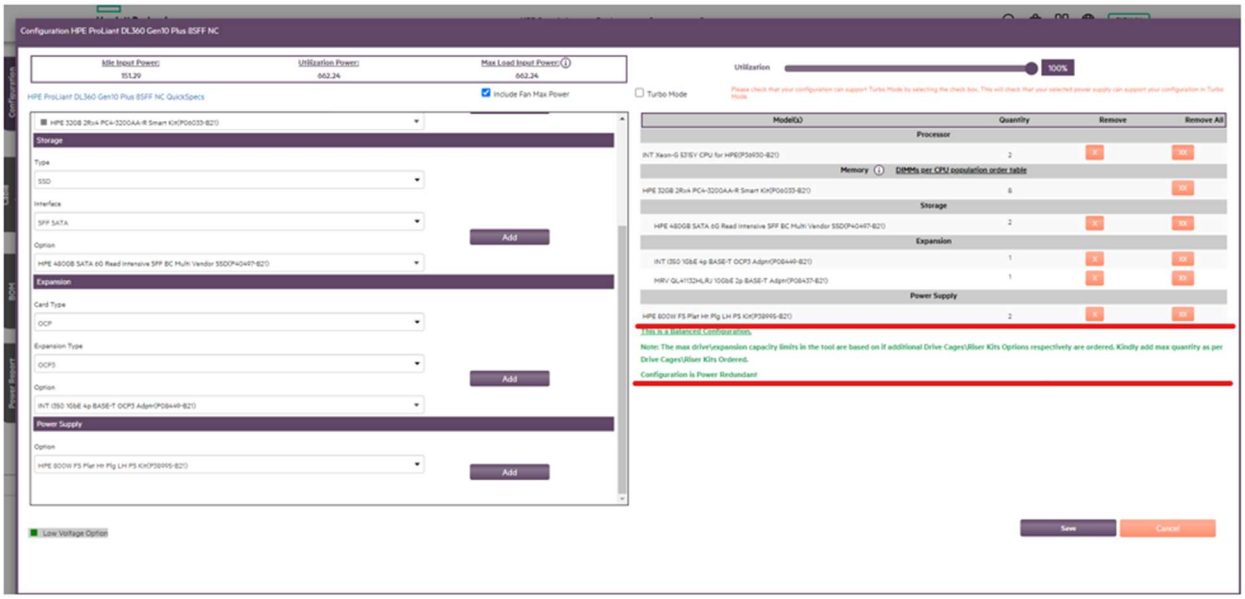

Conforme imagem exibida acima, o sistema aponta que:

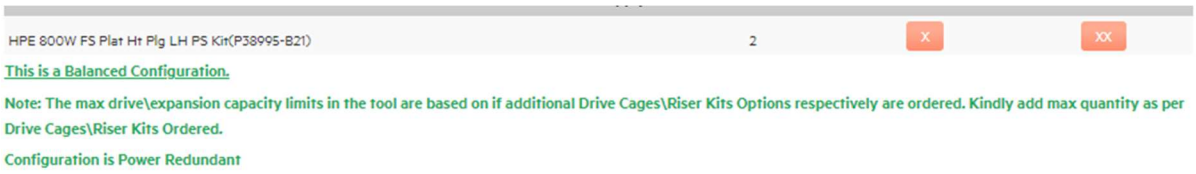

Que em tradução livre quer dizer: "**Esta é uma configuração balanceada Observação: Os limites máximos de capacidade de acionamento/expansão na ferramenta baseiam-se no pedido adicional de opções de gaiolas de acionamento/kits de riser, respectivamente. Por favor, adicione a quantidade máxima conforme os kits de Gaiolas/Riser encomendados. A configuração é redundante em energia"**

Ora Ilmo. Sr. Pregoeiro, na elaboração do Termo de Referência foram levados em consideração todos os requisitos mínimos necessários para atendimento das demandas do SESCOOP/MG, de modo que não há como aceitar configuração inferior à requerida.

Evidentemente a ausência de redundância no servidor ofertado poderá acarretar prejuízo ao órgão, razão pela qual necessário se faz a reforma da decisão proferida pelo não atendimento ao objeto deste edital.

Diante disso, não restam dúvidas de que a recorrida está ofertando um equipamento que não atende a todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência e deve ser desclassificada pelo não atendimento ao objeto e isonomia no certame.

II.2 – DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR ATENDIMENTO ÀS REGRAS ESTABELECIDAS

Não obstante, ao analisar o documento "*COMPROVACOES_TECNICA_SERVER-STORAGE -PAP*" acostado a proposta comercial da recorrida – que apresenta para cada item o documento de comprovação respectivo, trazemos alguns destaques:

<u>1ª referente às exigências para BIOS:</u>

Procedata
TECNOLOGIA QUE CONECTA

2 fontes instaladas permitindo redundância;		
4.2	PAG 60	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Permitir a operação em 110/220v com auto chaveamento;		
4.3	PAG 60	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Tipo: Hot plug, permitindo a troca de uma das fontes sem necessidade de desligamento do equipamento;		
4.4	PAG 60	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Power cords: C13/C14, de pelo menos 1,8 m;		
5.0	PAG 01	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Compatível com instalação em rack padrão de 19";		
5.1	PAG 01	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Altura máxima de 1U;		
5.2	PAG 01	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Deverá ser fornecido com todo o material necessário a perfeita fixação em rack padrão 19" do Sescoop / MG;		
6.0	PAG 02	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Número de HDs instalados: 02 (dois) SSDs de 480GB;		
6.1	PAG 02	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Deverá permitir a utilização de 08 (oito) HDs SFF SSD/SAS/SATA;		
7.2	PAG 03	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Slots PCIe: 02 (dois) slots PCIe 4.0 integrados sendo pelo menos 1 (um) Full Height;		
7.3	PAG 14	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Deve possuir ACPI 6.1, suportas WOL, PXE, UEFI 2.6, CHIP TPM, SNMP v3;		
7.4	PAG 14	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
A BIOS do equipamento deverá ser desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento. O nome e/ou identificação do fabricante deve ser apresentada na inicialização do equipamento mesmo sem o sistema operacional;		
7.5	PAG 02	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
O equipamento deverá possuir ventiladores redundantes e do tipo hotplugg;		

Tel: (31) 3211-5900 - Fax: 3211-5920 - www.procedata.com.br
Av. Nossa Senhora do Carmo 45 – 5º andar – Carmo Sion - 30.310-000 - Belo Horizonte – MG Pg. 3 de 13

<u>2ª referente às exigências para o gerenciamento remoto e segurança e gerenciamento:</u>

Procedata
TECNOLOGIA QUE CONECTA

7.6	PAG 02	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
O equipamento deverá possuir display LCD ou leds frontais que permitam a fácil detecção do estado ligado/desligado; indicação da saúde do equipamento e estado das placas de rede;		
8.0	PAG 58	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Possuir no mínimo 04 (quatro) portas de rede ethernet 1GbE BASE-T que deve estar ligada e configurada no switch principal CORE01 e secundário CORE02;		
9.0	PAG 58	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Possuir no mínimo 02 (duas) portas de rede ethernet 10GbE BASE-T que deve estar ligada e configurada no storage principal com a controladora A e controladora B em sua velocidade máxima de 10GbE;		
10.0	PAG 14	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Deve possuir uma placa de gerenciamento remoto integrada à placa-mãe, de modo que seja possível monitorá-lo, mesmo que esteja desligado, através de interface de rede Ethernet 10/100M/1000Mbps RJ45, com capacidade de executar Startup e Shutdown e possibilitar conexões seguras SSL de 128-bits;		
10.1	PAG 14	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Permitir no mínimo ligar e desligar o equipamento remotamente;		
10.2	PAG 14	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Permitir visualizar remotamente o POST do servidor desde sua ligação, contagem de memória etc., até a carga do sistema operacional;		
10.3	PAG 14	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Permitir integração com o active directory da Microsoft;		
10.4	PAG 14	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Permitir acesso seguro via protocolo HTTPS;		
10.5	PAG 14	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Permitir o acesso remoto a telas de texto e gráficas através da console remota;		
10.6	PAG 14	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Permitir a emulação de floppy disk e CD através da utilização de arquivos ISO ou CDs do equipamento de acesso;		
11.0	PAG 16	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf

Tel: (31) 3211-5900 - Fax: 3211-5920 - www.procedata.com.br
Av. Nossa Senhora do Carmo 45 – 5º andar – Carmo Sion - 30.310-000 - Belo Horizonte – MG Pg. 4 de 13

Procedata
TECNOLOGIA QUE CONECTA

O equipamento deve vir acompanhado de software de gerenciamento do próprio fabricante;		
11.1	PAG 16	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
O software deve localizar e identificar outros servidores tanto do mesmo fabricante quanto de terceiros desde que estes utilizem protocolo SNMP ou DMI;		
11.2	PAG 16	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
O software deve enviar alerta quando o processador, memória ou discos rígidos entrarem em estado de pré-falha ou falha;		
11.3	PAG 16	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Possibilidade de identificação de alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema;		
11.4	PAG 16	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Permitir o gerenciamento remoto de todo ambiente;		
11.5	PAG 16	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Deve ser capaz de monitorar a performance do sistema e enviar alertas pré-configuráveis ao administrador quando um determinado dispositivo atingir o limite determinado;		
11.6	PAG 16	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Identificar alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema;		
11.7	PAG 16	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Ferramenta integrada no equipamento com interface gráfica, com o firmware e drives para instalação do equipamento, dispensando o uso de mídias, permitindo também atualização das mesmas;		
12.0	PAG 20	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Os itens de hardware e software fornecidos deverão ter garantia original de fábrica na totalidade de seu funcionamento pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo Sescoop / MG;		
12.1	PAG 20	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf
Os patches e novas versões dos softwares e firmware integrantes da solução ofertada deverão ser instalados, após aprovação do Sescoop / MG, tão logo estas se tornem disponíveis. A cada atualização realizada deverão ser fornecidos os manuais técnicos originais e documentos comprobatórios do licenciamento da nova versão/patch;		
12.2	PAG 20	HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server.pdf

Tel: (31) 3211-5900 - Fax: 3211-5920 - www.procedata.com.br
Av. Nossa Senhora do Carmo 45 – 5º andar – Carmo Sion - 30.310-000 - Belo Horizonte – MG Pg. 5 de 13

Das exibições acima, constatamos que a recorrida utiliza em diversos itens o mesmo documento para comprovar o suposto atendimento às regras do certame, qual seja "*HPE_ProLiant_DL360_Gen10_Plus_server*".

Ocorre que o referido documento na realidade não comprova o atendimento às regras previstas nos itens 7.4, 10.1, 10.2, 10.3 e 11.0 do Anexo I – Termo de Referência, os quais preveem que o servidor ofertado deverá incluir:

"7.4 A BIOS do equipamento deverá ser desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento. O nome e/ou identificação do fabricante deve ser apresentada na inicialização do equipamento mesmo sem o sistema operacional;
(...)
10.1 Permitir no mínimo ligar e desligar o equipamento remotamente;
10.2 Permitir visualizar remotamente o POST do servidor desde sua ligação, contagem de memória etc., até a carga do sistema operacional;
10.3 Permitir integração com o active directory da Microsoft;
(...)
11.0 O equipamento deve vir acompanhado de software de gerenciamento do próprio fabricante;"

Da leitura dos itens acima, é possível identificar que os licitantes deveriam comprovar que a BIOS do equipamento é desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento, cujo nome e/ou identificação do fabricante deve ser apresentada na inicialização do equipamento. Para comprovar atendimento a este item, a vencedora apontou a pág. 14 do arquivo ""*HPE_ProLiant_DL360_Gen10_Plus_server*" que traz as seguintes informações:

QuickSpecs — **HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server**

Standard Features

Industry Standard Compliance

- ACPI 6.3 Compliant
- PCIe 4.0 Compliant
- WOL Support
- Microsoft® Logo certifications
- PXE Support
- USB 3.0 Compliant
- USB 2.0 Compliant (only on optional Universal Media Bay)
- SMBIOS 3.2
- Redfish API
- IPMI 2.0
- Secure Digital 4.0
- TPM 1.2 and 2.0 support
- Advanced Encryption Standard (AES)
- Triple Data Encryption Standard (3DES)
- SNMP v3
- TLS 1.2
- DMTF Systems Management Architecture for Server Hardware Command Line (SMASH CLP)
- Active Directory v1.0
- ASHRAE A3/A4
  Notes:
  – For additional technical, thermal details regarding ambient temperature, humidity, and feature support, please visit **http://www.hpe.com/servers/ashrae**
  – At Standard Operating Support conditions, there is no time limitation for operating the servers in ASHRAE Class A2 conditions, unless otherwise specified in the applicable product information.
- EU Lot9
  Notes: European Union (EU) eco-design regulations for server and storage products, known as Lot 9, establishes power thresholds for idle state, as well as efficiency and performance in active state which vary among configurations. HPE ProLiant Gen10 Plus servers are compliant with Lot9 requirements. Please visit: **https://www.hpe.com/us/en/about/environment/msds-specs-more.html** for more information regarding HPE Lot 9 conformance.

UEFI (Unified Extensible Firmware Interface Forum) 2.6
Notes: UEFI is the default for the DL360 Gen10 Plus. Legacy mode can be selected in the field or as a factory option (758959-B22); some configuration restrictions apply.

HPE Server UEFI/Legacy ROM
Unified Extensible Firmware Interface (UEFI) is an industry standard that provides better manageability and more secured configuration than the legacy ROM while interacting with your server at boot time. HPE ProLiant Gen10 Plus servers have a UEFI Class 2 implementation and support both UEFI Mode (default) and Legacy BIOS Mode.

Notes: The UEFI System Utilities tool is analogous to the HPE ROM-Based Setup Utility (RBSU) of legacy BIOS. For more information, please visit **http://www.hpe.com/servers/uefi**.

UEFI enables numerous new capabilities specific to HPE ProLiant servers such as:

- Secure Boot and Secure Start enable for enhanced security
- Operating system specific functionality
- Support for > 2.2 TB (using GPT) boot drives
- USB 3.0 Stack
- Embedded UEFI Shell
- Mass Configuration Deployment Tool using iLO RESTful API that is Redfish API Conformant

DA - 16714 Worldwide QuickSpecs — Version 30 — 7/10/2023 Page 14

Veja, não há qualquer confirmação/comprovação na página apontada de atendimento à exigência feita!!! Além disso, para os itens 10.1, 10.2 e 10.3 aponta a mesma página como forma de comprovar integral atendimento às regras entabuladas. Novamente não faz prova

de suas afirmações. No documento, não há comprovação de que o equipamento pode ser ligado e desligado de forma remota, assim como não demonstra a permissão de visualizar de forma remota o POST do servidor e tampouco a integração com o *active directory da Microsoft.*

Por fim, em consonância com o item 11 do Termo de Referência, o equipamento ofertado deveria ser acompanhado de software de gerenciamento do próprio fabricante, para comprovar atendimento a está regra apontou a pág. 16 do mesmo arquivo, que contém as seguintes informações:

QuickSpecs **HPE ProLiant DL360 Gen10 Plus server**

Standard Features

Designed for large enterprise and service provider environments with hundreds of HPE servers, the iLO Amplifier Pack is a free, downloadable open virtual application (OVA) that delivers the power to discover, inventory and update Gen8, Gen9, Gen10 and Gen10 Plus HPE servers at unmatched speed and scale. Use with an iLO Advanced License to unlock full capabilities.
Learn more at http://www.hpe.com/servers/iLOamplifierpack.

HPE iLO Mobile Application
Enables the ability to access, deploy, and manage your server anytime from anywhere from select smartphones and mobile devices. For additional information please visit:
http://www.hpe.com/info/ilo/mobileapp.

RESTful Interface Tool
RESTful Interface tool (iLOREST) is a single scripting tool to provision using iLO RESTful API to discover and deploy servers at scale. Learn more at http://www.hpe.com/info/resttool.

Scripting Tools
Provision one to many servers using your own scripts to discover and deploy with Scripting Tool (STK) for Windows and Linux or Scripting Tools for Windows PowerShell.
Learn more at http://www.hpe.com/servers/powershell.

HPE OneView Standard
HPE OneView Standard can be used for inventory, health monitoring, alerting, and reporting without additional fees. It can monitor multiple HPE server generations. The user interface is similar to the HPE OneView Advanced version, but the software-defined functionality is not available. Learn more at
http://www.hpe.com/info/oneview.

HPE Systems Insight Manager (HPE SIM)
Ideal for environments already using HPE SIM, it allows you to monitor the health of your HPE ProLiant Servers and HPE Integrity Servers. Also provides you with basic support for non-HPE servers. HPE SIM also integrates with Smart Update Manager to provide quick and seamless firmware updates. Learn more at
http://www.hpe.com/info/hpesim.

Security

- UEFI Secure Boot and Secure Start support
- Immutable Silicon Root of Trust
- FIPS 140-2 validation
- Common Criteria certification
- Configurable for PCI DSS compliance
- Advanced Encryption Standard (AES) and Triple Data Encryption Standard (3DES) on browser
- Support for Commercial National Security Algorithms (CNSA)
- iLO Security Modes
- Granular control over iLO interfaces
- Smart card (PIV/CAC) and Kerberos based 2-factor Authentication
- Tamper-free updates - components digitally signed and verified
- Secure Recovery - recover critical firmware to known good state on detection of compromised FW
- Ability to rollback firmware
- Secure erase of NAND
- TPM (Trusted Platform Module)
- Bezel Locking Kit
- Chassis Intrusion detection option

DA - 16714 Worldwide QuickSpecs — Version 30 — 7/10/2023 Page 16

Ora, a página acima exibida não comprova atendimento à regra explicitada. Desta forma, ao que tudo indica a oferta disponibilizada trata-se de mera cópia do instrumento

convocatório, fazendo com que a proposta fique eivada de dúvidas, induzindo inclusive em um julgamento a mais de um resultado.

É de notório saber que as ofertas realizadas neste certame devem ser firmes e precisas, limitadas, rigorosamente ao edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, visando assegurar a isonomia e o princípio da competitividade.

Deste modo, resta evidente que **a proposta apresentada pela recorrida tenta ludibriar as regras estabelecidas não comprovando em tempo hábil seu pleno atendimento, motivo pelo qual deve ser desclassificada.** Face ao exposto, é importante explicitar a previsão dos subitens b.3, b.3.1 e b.3.2 – item 7 do Instrumento Convocatório:

> *"7 – SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO, ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*
> *(...)*
> *b.3) **Apresentação obrigatória de catálogos e/ou manuais e/ou descritivos técnicos e/ou materiais informativos e/ou folders dos equipamentos ofertados, contendo todas as especificações técnicas e características dos mesmos, que permitam atestar claramente a compatibilidade dos equipamentos ofertados com as especificações técnicas requeridas no anexo I do edital**;*
> *b.3.1) A licitante **deverá indicar para cada item da especificação a página do catálogo e/ou manual e/ou descritivo técnico e/ou material informativo e/ou folder, onde é comprovado o atendimento dos requisitos exigidos no anexo I do edital**;*
> *b.3.2) Os catálogos e/ou manuais e/ou descritivos técnicos e/ou materiais informativos e/ou folders deverão referenciar a mesma marca e mesmo modelo dos equipamentos ofertados.*

Desta maneira, sabendo que a empresa recorrida não apresentou a proposta nos moldes do edital e seu termo de referência, a decisão em que declarou a recorrida como vencedora não deve prosperar.

Nessa perspectiva, sabendo que a proposta formulada pela ora vencedora está em desacordo com o edital e seus anexos, pedimos ao Ilmo. Sr. Pregoeiro que faça cumprir seu edital e as leis, desclassificado a empresa declarada vencedora.

Destaca-se que a recorrente no intuito de concorrer ao objeto licitado elaborou sua proposta no mais estrito cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade Pregão Eletrônico, à vista disso é justo e devido o tratamento igualitário entre os licitantes concorrentes, vez que, era obrigação de todos os licitantes a comprovação de atendimento às especificações técnicas previstas no edital e seu termo de referência.

Merece consideração que tais pontuações não se trata de excesso de formalismo e sim a devida observância ao edital e seus anexos, em especial no tocante a comprovação de qualificação técnica, posto que são requisitos impactantes tanto na robustez quanto na eficiência do objeto. Dessa forma, temos que a empresa recorrida merece ser desclassificada pelo não atendimento aos requisitos estabelecidos neste certame.

III. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROCEDATA

Como demonstrado acima, a empresa recorrida ofertou servidor com configurações que não atende a todas as exigências entabuladas no Termo de Referência, nesse prisma, é importante ressaltar que em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação (técnica e econômico-financeira) devem ser não só observados, **mas seguidos à risca da legalidade e formalidade.**

Os requisitos de habilitação técnico-operacionais, ordinariamente previstos no art. 30, da Lei nº. 8.666/93, inserem-se, primeiramente, no contexto da obtenção da proposta mais vantajosa, na medida em que permitem o ingresso na disputa apenas dos competidores aptos, em tese, a bem executarem o objeto licitado, sobretudo porque "***De nada serviria ao Estado pagar valor irrisório para receber objeto imprestável***" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, pág. 66).

Assim sendo, é de suma importância a vinculação ao instrumento convocatório que é corolário dos princípios da publicidade, da isonomia, eficiência e competitividade. A vinculação está inclusive prevista no art. 41 da Lei 8.666/93 da seguinte maneira: "*Art.41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*"

Sabido é que o edital é a Lei que se estabelece para o certame e através do qual viabiliza o conhecimento por todos os interessados de todas as exigências que devem ser cumpridas, **assegurando a eficiência da contratação e sua adequação ao interesse público que precisa ser atendido**.

Inclusive, o Instrumento Convocatório trouxe a seguinte determinação:

> *"7 – SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO, ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*
> *7.1 – O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE,* ***desde que atendidas as especificações constantes deste edital e seus anexos,***

sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as especificações do anexo I deste edital.
(...)
7.25 – ***Serão desclassificadas as propostas que:***
a) Não atendam as condições contidas neste edital*;"*

Nesse ínterim, é inaceitável, portanto, a proposta que, mesmo vantajosa para a administração, possa ferir os princípios da Lei, como o princípio da vinculação ao Edital, previsto nos artigos 41º e 48º da Lei n.º 8.666/93, impõe obrigações tanto para a Administração quanto para os licitantes.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)".*

O princípio da legalidade trata-se da base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

> *"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*
>
> *A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.*
>
> *Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86)*

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo. Salienta-se que a inobservância aos dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores enseja em grave afronta aos princípios que regem a Administração Pública, além de ferir o próprio **princípio da finalidade.**

Isto posto, sabendo que a proposta formulada está em desacordo com o estabelecido no edital, pedimos ao Ilmo. Sr. Pregoeiro que faça cumprir seu edital e as leis, culminando na imediata DESCLASSIFICAÇÃO da **PROCEDATA**, sob pena de flexibilização

indevida das normas do edital e quebra do princípio da isonomia, que implicarão na ineficiência evidente de uma eventual contratação.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo exposto, sabido é que qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário – como no presente caso. Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado para que seja reformada a decisão proferida pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro e consequentemente seja desclassificada a empresa **PROCEDATA**, por não atender as especificações técnicas exigidas.

Assim sendo, diante do exposto a recorrente requer, respeitosamente ao Ilmo. Sr. Pregoeiro que as razões do recurso sejam recebidas e que sejam julgados procedentes os pedidos formulados, com fulcro nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e principalmente quanto à vinculação ao instrumento convocatório e competitividade.

Apenas "*ad argumentandum*", não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à autoridade competente para que promova a consagração dos princípios e normas aplicáveis, nos termos do art.109, § 4º da Lei 8.666/93 c/c art. 13, IV, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Nestes termos,

Por ser de Justiça!

Pede e espera deferimento,

RENATO GOMES FERREIRA:46580107634

Digitally signed by RENATO GOMES FERREIRA:46580107634
Date: 2023.08.24 15:55:44 -03'00'

Belo Horizonte/MG, 24 de agosto de 2023.

DRIVE A INFORMÁTICA LTDA

Renato Gomes Ferreira

Representante Legal